



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução Nº 175/2017-CONSUP DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.008642/2017-11.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Art. 35,§17, Inciso IV;

CONSIDERANDO o Regulamento Didático de Ensino do IFPA, Art. 239 a 248;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFPA;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.161/2005, que prevê a implantação de Centros de Estudos de Línguas nos sistemas públicos de ensino, assim como a oferta obrigatória da Língua Espanhola;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/2002, que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626/2005, Art. 3, § 2º, que afirma que a Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a horizontal line extending to the right.

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Idiomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA. - CENI/ IFPA

## **CAPITULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Centro de Idiomas tem como missão principal promover aos discentes, servidores, pesquisadores, técnicos administrativos e comunidade externa a oportunidade de adquirir conhecimentos em línguas estrangeiras, língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras como línguas adicionais, e participar de atividades culturais, científicas, técnicas e pedagógicas inerentes à internacionalização e à capacitação profissional, integrando ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, objetivando-se a preparação de recursos humanos a estarem aptos a se comunicar com fluência na língua alvo desejada para cada situação e demanda.

Parágrafo único. Esses cursos podem combinar ensino à distância, por meio do uso de videoconferências e ambientes virtuais de aprendizagem, com atividades presenciais.

Art. 4º São objetivos do Centro de Idiomas do IFPA:

- I. Nortear as ações da Rede Federal no que se refere às estratégias de internacionalização e inclusão, por meio da oferta de cursos de línguas estrangeiras, Língua Brasileira de Sinais- Libras, língua Portuguesa e cultura brasileira para estrangeiros;
- II. Capacitar os servidores e os discentes em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade e atendimento acadêmico e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção acadêmica, desenvolvimento de patentes e metodologias, entre outros), nas modalidades: presencial, semipresencial, à distância e autotreinamento;
- III. Atender à demanda de qualificação em língua estrangeira do Programa Ciência sem Fronteiras, Idiomas sem Fronteiras e outros programas da Rede Federal, visando à promoção da internacionalização da ciência e tecnologia no Brasil, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior e o intercâmbio de graduandos e graduados entre as instituições envolvidas;
- IV. Preparar servidores e os discentes para participação em programas de ensino, pesquisa e extensão no exterior e para a concorrência de bolsas para esses estudos;



- V. Capacitar estrangeiros em língua Portuguesa, visando à cooperação internacional garantindo a integração e diversidade dos saberes e a inclusão dos cidadãos no mundo do trabalho, oportunizando a inserção à sociedade;
- VI. Ofertar cursos de aprimoramento na língua Portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para pesquisadores, alunos, profissionais da área administrativa, empresarial, entre outros;
- VII. Promover cursos preparatórios para exames internacionais de proficiência em idiomas;
- VIII. Ofertar cursos com modalidades diversificadas, dependendo do objetivo do estudo: instrumental, regular, conversação, prática da escrita, trabalhando uma ou mais habilidades da língua (leitura, escrita, fala, compreensão);
- IX. Aplicar testes de proficiência em língua estrangeira conforme demanda institucional;
- X. Capacitar professores para ministrar cursos para fins específicos;
  - XI. Ofertar seminários e cursos diversos que se relacionem ao ambiente de internacionalização das IFES;
- XII. Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de idiomas;
- XIII. Atender alunos e profissionais oriundos de programas de mobilidade internacional e envolvê-los em atividades do Centro de Idiomas, conforme acordo firmado entre as instituições parceiras;
- XIV. Oferecer cursos para fins específicos;
- XV. Desenvolver atividades que conferem relevância às ações voltadas para os interesses e necessidades da população, aliada aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social;
- XVI. Promover a inclusão social de deficientes auditivos, possibilitando o envolvimento do aprendiz, de modo crítico e reflexivo, nos processos sociais, desenvolvendo sua capacidade de compreensão e respeito à diversidade, possibilitando desempenhar seu papel na sociedade como indivíduos conscientes do desenvolvimento social.

Art. 5º Poderão ser ofertadas as disciplinas na modalidade semipresencial, à distância e autotreinamento, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.



Parágrafo único. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CURRICULAR**

#### **Seção I – Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º O Centro de Idiomas do IFPA tem em sua estrutura as seguintes coordenações:

I. Coordenação Geral do Centro de Idiomas – CORI (Coordenação de Relações Interinstitucionais): a função de Coordenador Geral será indicado pela Pró-Reitoria de Extensão;

II. Coordenação do Centro de Idiomas nos *Campi*: a função do coordenador do Centro de Idiomas deverá ser exercida, preferencialmente, por um professor de Língua Estrangeira e será indicado pela Diretoria Geral do respectivo Campus;

III. Assessoria Pedagógica do Centro de Idiomas nos *Campi*: a função de Assessor Pedagógico poderá ser exercida por um professor com atividade(s) no Centro de Idiomas ou um técnico administrativo da área pedagógica.

a) A assessoria pedagógica para o Centro de Idiomas será de responsabilidade do setor pedagógico do Campus, quando houver.

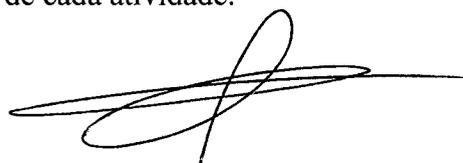
b) Na ausência do setor pedagógico no Campus, a orientação deverá ser solicitada à Pró-reitoria de extensão.

Art. 7º A Coordenação do Centro de Idiomas dos Campi do IFPA estará vinculada, diretamente, ao Direção/Coordenação de Extensão do campus, que responderá à Coordenação Geral do Centro de Idiomas, na Coordenação de Relações Interinstitucionais, da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

Art. 8º O Coordenador do Centro de Idiomas dos Campi do IFPA deverá reportar, à Chefia da Direção/Coordenação de Extensão do campus, suas necessidades administrativas e prestação de informações, tais como o Plano Anual de Trabalho, Plano de Aquisições, Relatório Anual de Atividades e demais documentos.

Art. 9º As atividades do Centro de Idiomas dos Campi do IFPA estarão vinculadas à Direção/Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Todos os departamentos, Direção/Coordenação, deverão apoiar as atividades do Centro de Idiomas, conforme a natureza de cada atividade.



Art. 11. Quanto à carga horária docente, em se tratando de cursos FIC, será contabilizada como carga horária de Ensino.

Art. 12 Caberá à Direção/Coordenação de Apoio ao Educando analisar as solicitações de Monitoria, bem como demais programas de assistência ao educando, para o Centro de Idiomas, a partir da avaliação das necessidades e recursos disponíveis.

### **Seção II – Do Corpo Docente**

Art. 13 O corpo docente do Centro de Idiomas do IFPA será composto por:

- I. Professores de línguas do próprio campus;
- II. Professores externos, através de termo de cooperação técnica com instituições parceiras;
- III. Professores participantes de programas de mobilidade internacional a partir de convênios firmados entre instituições;
- IV. Professores voluntários de línguas;
- V. Eestagiários de letras/línguas estrangeiras, devidamente supervisionados por professores de línguas do campus;
- VI. Professores extensionistas, contratados via editais,;
- VII. Alunos vinculados a projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão e alunos voluntários poderão dar suporte às atividades do Centro de idiomas.

Art. 14. Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias em caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos.

### **Seção III – Das Atribuições**

Art. 15. Compete ao Coordenador Geral do Centro de Idiomas do IFPA, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFPA:

- I. Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas, por meio de análise do Comitê Assessor de Extensão;
- II. Propor plano de oferta de cursos de idiomas para a comunidade acadêmica;
- III. Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais, por meio de análise do Comitê Assessor de Extensão;
- IV. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. Observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de ensino, pesquisa e extensão;



- VI. Promover a articulação de suas ações com as Coordenações do Centro de Idiomas nos Campi, dirigindo e acompanhando os trabalhos dessas coordenações;
- VII. Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das coordenações a ela diretamente vinculadas;
- VIII. Articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas;
- IX. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;
- X. Representar o Centro de Idiomas em eventos que tratam de qualificação, por delegação ou no âmbito de sua competência;
- XI. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua coordenação;
- XIII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à sua coordenação;
- XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Centro de Idiomas nos Campi, vinculado à Direção/Coordenação de Extensão do respectivo campus, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFPA:

- I. Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso;
- II. Elaborar plano de trabalho anual, relacionado às atividades do Centro de Idiomas e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Centro de Idiomas;
- III. Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- V. Promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e a Assessoria Pedagógica no Campus e acompanhar os trabalhos desta;
- VI. Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;
- VII. Participar da proposição de programas e projetos, respeitando o orçamento, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar sua realização;
- VIII. Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua coordenação;



- IX. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- X. Articular e acompanhar junto à Assessoria Pedagógica no Campus o desenvolvimento dos cursos do Centro de Idiomas e as atividades vinculadas a estes;
- XI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XII. Representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade acadêmica;
- XIII. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Idiomas, atendendo as demandas da Coordenação de Registro Acadêmico.
- XIV. Providenciar o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- XV. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigentes e aplicáveis;
- XVI. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XVII. Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas do Campus;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- XIX. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art.17 Compete aos Assessores Pedagógicos, do Centro de idiomas nos campi, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFPA:

- I. Assessorar o NDE na elaboração do projeto pedagógico do curso.
- II. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem junto à Coordenação do Centro de Idiomas nos Campi;
- III. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
- IV. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro de Idiomas;
- V. Auxiliar o Coordenador do Centro de Idiomas no Campus na organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- VI. Atender e acompanhar o corpo discente e o docente, bem como os encaminhamentos necessários;
- VII. Sugerir ao Coordenador do Centro de Idiomas no Campus a realização de seminários, cursos e qualificação dos docentes, visando ao contínuo aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Acompanhar a frequência e o aproveitamento dos discentes e promover estratégias de controle de evasão;



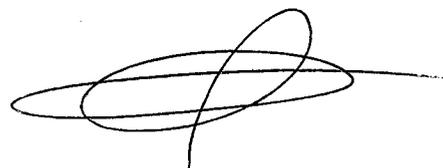
- IX. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para o oferecimento de testes de nivelamento;
- X. Acompanhar as atividades do curso, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem;
- XI. Informar ao Coordenador do Centro de Idiomas no Campus sobre os recursos materiais e físicos necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos vinculados ao Centro de Idiomas, acompanhando a devida aquisição;
- XII. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;
- XIII. Orientar o discente sobre os procedimentos acadêmicos relativos aos cursos do Centro de Idiomas;
- XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

#### **CAPITULO IV DAS FORMAS DE OFERTA DE CURSOS**

Art.18 O Centro de Idiomas poderá ofertar e/ou coordenar:

- I. Cursos de idiomas para a comunidade acadêmica e externa, que objetiva a iniciação ou aproveitamento em língua estrangeira, materna, língua portuguesa para estrangeiros e Língua Brasileira de Sinais - Libras.
- II. Cursos de formação inicial e continuada – FIC com duração máxima de 160 (cento e sessenta) horas, de acordo com a legislação específica;
- III. Curso de formação continuada, na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, podendo ser organizados cursos de especialização técnica de nível médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, conforme a legislação vigente.
- IV. Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente;
- V. Cursos de formação continuada para professores;
- VI. Cursos de capacitação para servidores, atendendo à política interna e de internacionalização e acordos técnicos firmados entre as instituições parceiras.
- VII. Complementação em língua estrangeira complementares aos cursos regulares do IFPA, conforme legislação vigente.

Art. 19 Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver, respeitando a carga horária máxima e mínima do docente envolvido e suas competências.



Art. 20 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, à distância, semipresencial e autotreinamento.

§1º A modalidade de oferta deverá constar no projeto do curso.

§2º A modalidade presencial dar-se-á face a face, utilizando a comunicação direta entre professor e aluno, em local definido (sala de aula, oficinas, laboratórios etc.)

§3º A modalidade à distância é o processo de ensino e aprendizagem em que professores e alunos não estão, normalmente, juntos fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias de informação e comunicação (TIC) como a internet, podendo ser utilizados o e-mail, a vídeo-aula, CD-Rom, o telefone e tecnologias semelhantes.

§4º Possibilidade de oferta semipresencial é uma opção intermediária entre as modalidades a distância e presencial, sendo disponibilizada toda a estrutura e suporte oferecidos pela modalidade EAD (ensino à distância) e também professores e tutores que auxiliarão os alunos em suas atividades acadêmicas diárias e no desenvolvimento de projetos da área específica do curso em que está matriculado

§5º Possibilidade de oferta autotreinamento o portal disponibiliza treinamentos para serem realizados de forma *online*, que proporcionam a interação do treinando como o vídeo, no qual o desenvolvimento do curso depende da ação constante do usuário, o que possibilita ao treinando a interação e a navegação nas funcionalidades dos sistemas e melhor absorção do conteúdo. Os cursos são estruturados em módulos e o treinamento pode ser realizado de acordo com a disponibilidade de tempo do discente, ficando o portal disponível 24 horas por dia, para seu uso.

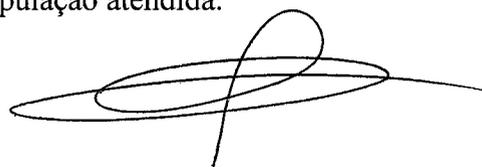
## **CAPITULO V DA DEMANDA DE CURSO**

Art. 21 O planejamento dos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas deverá ser divulgado com antecedência de pelo menos 1 (um) mês à data de seu oferecimento.

Art. 22 A oferta de cursos do Centro de Idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programas específicos, considerando a viabilidade do atendimento à proposta.

§ 1º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 2º A oferta poderá ser presencial, a distância, semipresencial e de auto treinamento oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.



Art. 23 O projeto pedagógico do Centro de Idiomas, de cada campus, deverá ser elaborado por comissão indicada pelo Coordenador do Centro de Idiomas e pela Chefia do Departamento de Extensão do campus.

Art. 24 O projeto pedagógico do curso, de cada campus, deverá ser elaborado pelo professor ministrante do curso e entregue antes da elaboração do edital de seleção de alunos para as vagas ofertadas à Coordenação do Centro de Idiomas, a qual deverá avaliar e deferir o projeto.

§ 1º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

§ 2º O projeto pedagógico de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos Campi ou por vários simultaneamente (multicampus), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

## **CAPITULO VI DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

Art. 25 Cada campus deverá elaborar o Projeto Pedagógico do Centro de Idiomas, prevendo o seguinte roteiro:

- I. Identificação
  - a) Dados da instituição
  - b) Dados da unidade de ensino
  - c) Dados do Centro de Idiomas
  - d) Equipe responsável pela elaboração do projeto
- II. Justificativa
- III. Público-alvo
- IV. Objetivo geral e objetivos específicos
- V. Corpo docente
- VI. Materiais didáticos
- VII. Atividades do centro
- VIII. Cursos: modalidades, ofertas, carga horária, público-alvo
- IX. Princípios pedagógicos
- X. Abordagens e metodologias dos cursos
- XI. Sistema de avaliação
- XII. Critérios para aprovação e participação
- XIII. Matrícula e rematrícula
- XIV. Troca de turmas/cursos
- XV. Suporte acadêmico
- XVI. Recursos humanos
- XVII. Infraestrutura: espaços pedagógicos, equipamentos e mobiliários necessários



XVIII. Bibliografias para subsidiarem os cursos

Art. 26 O projeto pedagógico do Centro de Idiomas deverá ser aprovado pela equipe pedagógica do campus.

Art. 27 Para submissão do Projeto Pedagógico de Curso, o processo seguirá os trâmites previstos pela Resolução nº65/2016, que dispõe sobre o regulamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFPA.

**CAPITULO VII  
DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 28 Para participação em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas, o candidato deverá contemplar uma das seguintes condições:

- I. Ser membro da comunidade acadêmica do IFPA;
- II. Ser servidor do IFPA;
- III. Ser egresso do IFPA;
- IV. Pertencer à comunidade externa, desde que preencha os critérios estabelecidos em editais específicos dos cursos promovidos;

Art. 29 Efetuar a inscrição de acordo com a programação de cursos ofertados pelo Centro de Idiomas.

Art. 30 O caso previsto no inciso II do art. 28 desta resolução, faculta a exigência de edital para a seleção do servidor em forma de chamada pública.

Art. 31 O número de vagas para cada curso ofertado pelo Centro de Idiomas do IFPA será estabelecido em edital próprio de seleção.

Art. 32 A inscrição os cursos do Centro de Idiomas será realizada conforme o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico de Ensino do IFPA.

§ 1º A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

§ 2º Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no edital, estabelecidas para cada curso: público-alvo, condições de acesso, locais e datas de inscrição e objetivos gerais.

Art.33 O ingresso em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas deverá ocorrer mediante:



- I. Processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio aprovado pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e pela Coordenação do Centro de Idiomas nos Campi;
- II. Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas remanescentes;

Art.34 A oferta de vagas será definida a cada período letivo, de acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção e o que prevê o regulamento didático vigente, na seção I dos cursos FIC ou qualificação profissional.

Art. 35 A oferta de vagas novas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pela Coordenação do Centro de Idiomas nos Campi.

Art. 36 A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos FIC do Centro de Idiomas será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada Campus, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos discentes, disponibilizando-os sempre que necessário;

Art. 37 Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

Art. 38 São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- I. Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- II. Falecimento;
- III. Transferência para outras instituições;
- IV. Troca de turno, curso ou sede;
- V. Desistência;
- VI. Trancamento;
- VII. Não preenchimento de vagas.

Art. 39 Para o funcionamento do curso é exigido o preenchimento mínimo de 50% das vagas oferecidas, exceto os cursos ofertados na modalidade de auto treinamento.

Art. 40 As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.



Art. 41 Será considerado desistente do curso o estudante que:

- I. Não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 15 (quinze) dias letivos iniciais do período letivo em que estiver matriculado, nos casos dos cursos presenciais e semipresenciais.
- II. Não frequentar as aulas, sem motivo justificado, no mínimo 50% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular (es) do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Art. 42 No caso dos cursos à distância e autotreinamento, os critérios de julgamento de desistência, serão definidos nos PPCs dos cursos.

Art. 43 No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes ou transferências após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular e a Assessoria Pedagógica do Centro de Idiomas no Campus, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 44 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

Art. 45 A renovação da matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada junto à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus, em data prevista no calendário do curso, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuá-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

## **CAPITULO VIII DOS DEVERES DOS DISCENTES**

Art. 46 Aos discentes do Centro de Idiomas, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFPA, cabe:

- I. Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- II. Assinar ou entregar assinado por responsáveis legais, o termo de compromisso de matrícula à Coordenação de Registro Acadêmico, no caso



de cursos FIC, ou à Coordenação do Centro de Idiomas no caso de cursos de curta duração;

- III. Responsabilizar-se pela aquisição do material didático, quando houver, adotado pelo Centro de Idiomas, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada;
- IV. Conhecer e respeitar o código disciplinar do campus que está sendo oferecido o curso, principalmente, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos;
- V. Informar à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus, quaisquer alterações de dados cadastrais;
- VI. Requerer à Assessoria Pedagógica e, em sua falta, à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, no caso de curta duração e à Coordenação de Registros Acadêmicos, no caso de cursos FIC, nos casos em que estejam previstas essas possibilidades;
- VII. Requerer à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus, formalmente, a realização de provas ou atividades avaliativas em caso de faltas justificadas;
- VIII. Recorrer à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus para relatar possíveis questões referentes ao curso ou para solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, a fim de saná-las.

## **CAPITULO IX**

### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE TURMAS, CURSOS OU CAMPUS**

Art. 47 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenação do Centro de Idiomas no Campus em data prevista no calendário do curso.

§1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§2º O trancamento de matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante fazer sua rematrícula na época prevista no calendário do curso, para o próximo semestre em que houver oferta do módulo trancado.



§3º O estudante só poderá trancar a matrícula por um semestre, durante todo o curso.

§4º Os estudantes com matrícula trancada que retornarem por novo currículo ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 48 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I. Mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido ao Centro de Idiomas;

II. Ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso;

III. Extraordinariamente, quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado inexistente;

V. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, de acordo com as normas estabelecidas no projeto ou Projeto Pedagógico de Curso.

VI. Extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e no Código de Ética do Corpo Discente do IFPA, apurada em sindicância;

VII. Quando o estudante não efetivar a rematrícula, conforme previsto neste regulamento.

Art. 49 Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e VI do art. 48 desta resolução, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso no Centro de Idiomas por meio de nova submissão ao processo seletivo.

Art. 50 A transferência de discentes entre turmas e/ou cursos dar-se-á mediante requerimento ao Coordenador do Centro de Idiomas ou ao Assessor Pedagógico os quais realizarão análise e deferimento da solicitação.

Art. 51 A transferência de discentes do Centro de Idiomas entre os Campi do IFPA será permitida desde que haja:

I. Requerimento formal ao Coordenador do Centro de Idiomas no Campus de origem;

II. Compatibilidade entre os cursos, módulos e conteúdos ministrados;



- III. Vaga no Campus de destino;
- IV. Anuência do Campus de origem e envio do requerimento ao Campus de destino.

## **CAPITULO X DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO**

Art. 52 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, em sintonia com o Projeto Pedagógico do Centro de Idiomas, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

Art.53 Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

- I. Frequência mínima de 75% para aprovação, de acordo com o Projeto Pedagógico do Centro de Idiomas para os cursos ofertados.
- II. Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme quadro abaixo:
- III. Conceito Descrição do desempenho Percentual (%):
  - a) O aluno atingiu seu desempenho com excelência (de 90 a 100)
  - b) O aluno atingiu o desempenho com eficiência (de 70 a 89)
  - c) O aluno atingiu o desempenho mínimo necessário (de 60 a 69)
  - d) O aluno não atingiu o desempenho mínimo necessário (de 0 a 59)

Art 54 Caso o estudante não cumpra o requisito expresso no inciso II do artigo 53, desta resolução, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação da Assessoria Pedagógica:

- I. Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação;
- II. Reoferta de acompanhamento de módulos;
- III. Concomitância de estudos em módulos simultâneos.

Art 55 Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

## **CAPITULO XI DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 56 A emissão e registro de certificados dos envolvidos em programas e projetos do Centro de Idiomas, serão de responsabilidade do próprio Centro de Idiomas do campus. No caso de cursos FIC, os procedimentos de emissão e registro devem seguir o disposto na Resolução N° 065/2016-CONSUP, de 05 de abril de 2016.



Art. 57 Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

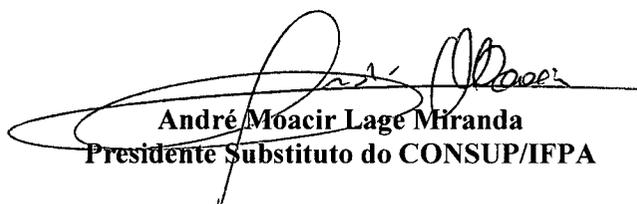
## **CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Centro de idiomas do Campus, Coordenação Geral do Centro de idiomas e com a aquiescência da Coordenação de Relações Interinstitucionais.

Art. 59 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 60 Todos os cursos ofertados pelo Centro de idiomas serão gratuitos.

Art. 61 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

  
**André Móacir Lage Miranda**  
**Presidente Substituto do CONSUP/IFPA**